

a designação do fundo a que pertence, o movimento do capital e juros e os averbamentos que tiver. As propostas a que se referem os artigos 4.º e 8.º serão conservadas pela ordem dos certificados a que respeitarem, constituindo o índice dos títulos invertidos e seu movimento.

2.º Na Repartição de Contabilidade haverá, além de uma conta por fundos dos capitais invertidos em dívida inscrita e da quantidade de certificados em circulação, um registo por ordem numérica dos certificados para a descarga do pagamento dos respectivos juros.

Disposições gerais e transitórias

Art. 12.º Fica autorizada a Junta do Crédito Público a introduzir nas presentes instruções as alterações que as necessidades do serviço aconselharem e bem assim a remodelar, quando o julgar conveniente, os livros de assentamento dos títulos da dívida pública fundada.

Art. 13.º O disposto nos artigos anteriores é aplicável à dívida inscrita actualmente constituída, devendo os respectivos certificados ser substituídos pelos que se fizerem em execução das presentes instruções.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.— Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:251

Considerando que algumas rubricas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico não abrangem, devido à sua redacção, despesas que têm de ser satisfeitas em conta do mesmo orçamento;

Considerando ainda que outras despesas há que não têm descrição orçamental;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas as rubricas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930 constantes do mapa n.º 1 anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º No mesmo orçamento são inscritas as verbas constantes do mapa n.º 2 anexo também ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 3.º Nas verbas de 32.000\$ e 500.000\$ descritas respectivamente nos capítulos 11.º e 12.º, artigo 125.º, n.º 1.º — «Impressos», e 195.º, n.º 2.º — «Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas e desperdícios», são anuladas as quantias de 2.000\$ e 122.000\$.

Art. 4.º Fica esclarecido que o pagamento de despesas com pequenas reparações em móveis ou imóveis, quando no orçamento do respectivo organismo não exista verba especial, será satisfeito em conta da destinada a «Material de consumo corrente» — «Expediente, encadernações... , pequenas reparações eventuais...».

Art. 5.º Este decreto produz efeitos desde o início do corrente ano económico, entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Abril de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Marta Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Numorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

Mapa n.º 1 a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:251 desta data e que dele faz parte integrante

Classificação		Designação da despesa	
Capital	Artigo	Rubrica orçamental	Nova redacção
6.º	69.º	<p>Secretaria geral</p> <p>3) Transportes: a) Transportes fornecidos a funcionários da Secretaria Geral.</p> <p>Serviço telefónico</p> <p><i>Despesas com o material:</i></p>	<p>Secretaria geral</p> <p>3) Transportes: a) Transportes respeitantes a serviços da Secretaria Geral.</p> <p>Serviço telefónico</p> <p><i>Despesas com o material:</i></p>
	74.º	<p>Despesas de conservação e aproveitamento do material:</p> <p>1) De móveis: a) Aparelhos, instrumentos e utensílios.</p>	<p>Despesas de conservação e aproveitamento do material:</p> <p>1) De móveis: a) Aparelhos, instrumentos e utensílios, conservação e reparação da rede telefónica e modificação dos respectivos traçados.</p>
9.º		<p>Direcção Geral da Fazenda Pública</p> <p>Administração dos Próprios da Fazenda Pública</p> <p><i>Despesas com o material:</i></p>	<p>Direcção Geral da Fazenda Pública</p> <p>Administração dos Próprios da Fazenda Pública</p> <p><i>Despesas com o material:</i></p>
	103.º	<p>Despesas de conservação e aproveitamento do material:</p> <p>2) De móveis: Despesas com o mobiliário e objectos de arte.</p>	<p>Despesas de conservação e aproveitamento do material:</p> <p>2) De móveis: Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensílios e despesas com o mobiliário e objectos de arte.</p>
12.º		<p>Serviço das alfândegas</p> <p>Serviço interno</p> <p><i>Despesas com o material:</i></p>	<p>Serviço das alfândegas</p> <p>Serviço interno</p> <p><i>Despesas com o material:</i></p>
	173.º	<p>Material de consumo corrente:</p> <p>1) Diversas despesas eventuais.</p> <p>Serviço do tráfego</p> <p><i>Despesas com o material:</i></p>	<p>Material de consumo corrente:</p> <p>1) Diversas despesas não especificadas.</p> <p>Serviço do tráfego</p> <p><i>Despesas com o material:</i></p>
	184.º	<p>Aquisição de utilização permanente:</p> <p>1) Aquisição de móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para serviço do tráfego.</p>	<p>Aquisição de utilização permanente:</p> <p>1) Aquisição de móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios para o serviço do tráfego.</p>
	186.º	<p>Material de consumo corrente:</p> <p>1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais: Para compra de materiais a trabalhar nas oficinas e a utilizar no serviço do tráfego.</p> <p>Serviço marítimo</p>	<p>Material de consumo corrente:</p> <p>1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais: Para compra de materiais a trabalhar nas oficinas ou a utilizar no serviço do tráfego.</p> <p>Serviço marítimo</p>
	195.º	<p>Material de consumo corrente:</p> <p>1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais. Para compra de materiais a trabalhar nas oficinas e a utilizar no serviço marítimo.</p> <p>2) Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas e desperdícios.</p> <p>3) Tintas e outras drogas para conservação das embarcações e materiais diversos não especificados.</p>	<p>Material de consumo corrente:</p> <p>1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais: Para compra de materiais a trabalhar nas oficinas ou a utilizar no serviço marítimo.</p> <p>2) Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas, água e desperdícios.</p> <p>3) Tintas e outras drogas para conservação das embarcações e diversos não especificados.</p>

Mapa n.º 2 a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:251, desta data, e que dá o faz parte integrante

Classificação		Rubricas a descrever	Verbas	Classificação		Rubricas em cuja verba se fazem anulações	Verbas
Capítulos	Artigos			Capítulos	Artigos		
11.º		Serviço de contribuições Direcção Geral das Contribuições e Impostos <i>Despesas com o material:</i>		11.º		Serviço de contribuições Direcção Geral das Contribuições e Impostos <i>Despesas com o material:</i>	
	124.º	1) Aquisição de móveis; b) Mobiliário	2.000\$00		125.º	Material de consumo corrente: 1) Impressos	2.000\$00
12.º		Serviço das alfândegas Serviço do tráfego		12.º		Serviço das alfândegas Serviço marítimo <i>Despesas com o material:</i>	
	187.º	2) Abonos para pagamento de serviços não especificados: Aferição de balanças, pesos e medidas	15.000\$00		195.º	Material de consumo corrente: Combustíveis, matérias oleosas para as máquinas e desperdícios	122.000\$00
	189.º	Diversos serviços: 3) Abonos para pagamento de serviços não especificados	20.000\$00				
		Serviço marítimo <i>Despesas com o material:</i>					
	193.º-A	Aquisições de utilização permanente: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios b) Mobiliário, louças, roupas, etc.	50.000\$00 10.000\$00				
		<i>Pagamento de serviços:</i>					
	196.º	Despesas de higiene, saúde e conforto: 2) Lavagem, limpeza e outras despesas	20.000\$00				
	198.º	Diversos serviços: 2) Diversos serviços não especificados, incluindo registos, vistorias e avaliações de vapores e outras embarcações	5.000\$00				
		<i>Pagamento de serviços:</i>					
	203.º-A	Despesas de higiene, saúde e conforto: 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	2.000\$00				
			124.000\$00				124.000\$00

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1930. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 18:252

Impôs-se o Governo, como dever supremo, assegurar a ordem e garantir a paz da Nação.

Neste sentido tem procurado nortear a sua acção e está disposto a manter-se nele firmemente, sem fraquezas nem violências.

Decorreu já bastante tempo sobre os movimentos que nos últimos anos têm perturbado a ordem e a paz nacionais, e dos quais resultaram situações diversas e por vezes mesmo mal definidas.

Importa fixar com precisão e igualdade tais situações,

de modo a reparar possíveis injustiças e acautelar de futuro a ordem, condição indispensável de todo o trabalho útil e base essencial de toda a prosperidade.

Verificou-se também a dificuldade de execução dos decretos n.ºs 16:002 e 16:582, convido por isso substituir o regime que por eles se pretendeu criar por outro de aplicação fácil.

Por isso, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários civis e militares que hajam tomado parte em qualquer movimento revolucionário